

Prefeitura Municipal de Saraty, em 05 de dezembro de 1994.

Edson Wladimir Lacerda  
Prefeito Municipal

Lei nº 982

de 16 de dezembro de 1994.

AutORIZA o Poder Executivo a conceder remissão de crédito tributário, do Imposto Territorial Urbano, aos contribuintes em débito no exercício fiscal de 1991.

A Câmara Municipal de Saraty APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder remissão de crédito, diga, remissão parcial de crédito tributário, na ordem de 70% (setenta por cento) do valor original, aos contribuintes, pessoa física, referente ao exercício fiscal de 1991, do Imposto Territorial Urbano, que provarem;

I - que possuem renda familiar mensal até 06 (seis) UFM;

II - que possuem um único lote urbano destinado a construção de sua residência.

Artº 2º - Fica também autorizado a conceder remissão de crédito tributário, na ordem de 50% (Cinquenta por cento) do valor original a todos os contribuintes, pessoa física ou jurídica, que se encontrem em débito com o pagamento do Imposto Territorial Urbano no exercício fiscal de 1991.

Artº 2º. O recurso será pela seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

49.5-3120.03-8.42.5882.001 - mat. consumo.....  
R\$ 22.374,97

68.8-4120.03-8.42.5883.002 - Equip. Perm.  
R\$ 53.255,42

R\$ 75.630,39

Artº 3º - O recurso necessário à cobertura do crédito ora autorizado será oriundo de repasse do convênio FNDE nº 003048/94.

Artº 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Saratubá, em 05 de dezembro de 1994.

~~Edson~~  
Edson Wladimir Harcerda  
Direito Municipal

Lei nº 985 de 05 de dezembro de 1994.

Dispõe sobre a revogação da Lei nº 630, de 28/12/81

A Câmara Municipal de Saratubá APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

Artº 1º - Fica revogada a lei municipal nº 630, de 28/12/81, que institui a taxa de iluminação pública, no município de Saratubá.

Artº 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.